

Nome	Grupo	Data de início de contrato
Cátia Sofia Gaspar Agostinho	400 — História	02-05-2018
Daniel Bruno Machado de Araújo Alvim	420 — Geografia	02-11-2017
Elisabete de Pinho Tavares	230 — Matemática e Ciências da Natureza	13-02-2018
Emília Rosa Barbosa de Almeida	240 — Educação Visual e Tecnológica	19-09-2017
Hélder Filipe de Bessa Moura	500 — Matemática	08-09-2017
Isa Alexandre Patrício Silvestre	Técnicos Especializados (Psicóloga)	03-10-2017
Mafalda Sofia Calado de Sousa Lara	400 — História	21-02-2018
Marco Paulo Cardoso Bernardino	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	11-09-2017
Maria Cláudia da Gama Cardinho	120 — Inglês do 1.º Ciclo do Ensino Básico	08-09-2017
Marta Isabel Alberto	500 — Matemática	08-09-2017
Marta da Conceição Fernandes da Rocha	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2017
Marta Gisela de Sousa Paulo	250 — Educação Musical	26-09-2017
Mélanie Martins Queirós	510 — Física e Química	08-11-2017
Mónica Filipa Vilar da Silva Pucariço	100 — Educação Pré-Escolar	19-09-2017
Patrícia Joana Van der Hoeven Borges Rodrigues	620 — Educação Física	08-09-2017
Paulo Miguel Araújo da Silva	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2017
Rita Isabel Laranjeira Costa Ribeiro	500 — Matemática	21-05-2018
Rui Pedro Jesus Rodrigues	420 — Geografia	14-11-2017
Rute Solange Sardinha Martins Januário	300 — Português	08-09-2017
Ruy Eduardo Carapeto Pereira de Lima	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	19-09-2017
Sónia Isabel Rosado do Carmo Gomes	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	01-09-2017
Susana Abrantes de Figueiredo Bernardo de Almeida	230 — Matemática e Ciências da Natureza	19-09-2017
Teresa de Jesus Marques Costa Cruz	240 — Educação Visual e Tecnológica	15-02-2018

19 de outubro de 2018. — A Diretora, *Isabel Lourenço*.

311749101

### Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

#### Aviso n.º 15927/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso do método de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de 9 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta OE201809/0724, foi homologada por meu despacho de 17 de outubro de 2018, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de S. Martinho e disponibilizada na página eletrónica.

22 de outubro de 2018. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa*.  
311751142

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

### Gabinete do Ministro da Educação e Município de Pinhel

#### Acordo n.º 37/2018

#### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Pinhel

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, do DL n.º 385/87, de 24 de dezembro, publica-se o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Pinhel, celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Pinhel, no dia 26 de setembro de 2016, o qual foi ratificado pela Câmara Municipal em reunião de 26 de outubro de 2016.

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Pinhel, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Saraiva Ventura;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de

17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Pinhel, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

#### Cláusula 2.ª

##### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Pinhel, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Pinhel no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Pinhel o montante de € 132.352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 66.176,47 (sessenta e seis mil, cento e setenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 66.176,47 (sessenta e seis mil, cento e setenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

## Cláusula 3.ª

**Competências do Município de Pinhel**

Ao Município de Pinhel compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos Serviços do Ministério da Educação previstos no aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

## Cláusula 4.ª

**Despesas com as obras de modernização da Escola**

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.764.705,88 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e oitenta e oito centimos).
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Pinhel, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 132.352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro centimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Pinhel suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 132.352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro centimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Pinhel envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª.
- e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento, Controlo e Incumprimento na execução do Acordo**

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Pinhel, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Pinhel.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Pinhel das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

## Cláusula 6.ª

**Prazo de Vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Pinhel.

16 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

311749986

**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Chaves****Acordo n.º 38/2018****Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga a presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Chaves, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

## Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

## Cláusula 2.ª

**Competências do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Chaves, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Chaves o montante de € 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
  - i) No ano económico de 2017, o montante de € 21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco euros);
  - ii) No ano económico de 2018, o montante de € 21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco euros).